



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**4738**

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** Ademar de Barros Bicalho

**Data:** 19/09/2000

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 64/2000. Suprime o artigo 3º da Lei nº 2.840, de 01/06/2000, que dispõe sobre normas disciplinadoras do serviço de veículos de aluguel no município de Montes Claros e contém outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 16.1      **Posição:** 41      **Número de folhas:** 04

Espeal: Ph  
Cateopia: modifica  
U: 16.1  
Ordem: 41  
nº fls: 02



64/2000

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_ /2000

AUTOR:

VEREADOR ADEMAR DE BARROS BICALHO

ASSUNTO:

Suprime o Art. 3º da Lei 2.840 de 01 de junho de 2000, que dispõe sobre normas disciplinadoras do serviço de veículos de aluguel e contém outras providências.

### MOVIMENTO

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - Entrada em 19/09/2000
- 3 - À Com. Leg. e Justiça
- 4 - Anovado em 1ª em 19.10.2000,
- 5 - Retirada a Enenda.
- 6 - Anovado em 2º em 24.10.2000
- 7 - Anovado em 3º em 26.10.2000
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_

Caixa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> ——/ 2000.

*P. Góis  
A. S.  
19.09.2000*

**Suprime o Art. 3º da Lei 2.840 de 01 de junho de 2000, que Dispõe sobre normas disciplinadoras do serviço de veículos de aluguel e contém outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

O povo do Município de Montes Claros, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Considera-se de aluguel os veículos automotores dirigidos por profissionais autônomos, mediante permissão e em locais previamente determinados.

**Parágrafo Único —** A permissão para a exploração da atividade para prestação de serviço com veículos de aluguel, será concedida pelo Poder Público Municipal, ficando vedado o transporte de passageiros.

**Art. 2º -** Compete à Secretaria de Serviços Urbanos, juntamente com a Divisão de Transporte deste município, propor ao Chefe do Poder Executivo as normas regulamentadoras da atividade de que trata esta Lei, estabelecendo, dentre outros critérios e para seu funcionamento, bem assim definindo os locais para seu exercício.

**Art. 3º -** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, contendo as normas regulamentadoras e disciplinadoras da prestação de serviço em veículos de aluguel.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal 19 de setembro de 2000.

**VEREADOR —ADEMAR DE BARROS BICALHO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE SUPRIME O ART. 3º DA LEI 2.840, DE 01 DE JUNHO DE 2.000, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DISCIPLINADORAS DO SERVIÇO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EMENDA:** Que se acrescente incisos I, II, III e IV no art. 2º do Projeto de Lei que suprime o art. 3º da Lei 2.840, de 01 de junho de 2.000, que dispõe sobre normas disciplinadoras do serviço de veículos de aluguel e contém outras providências.

"I- São condições para exercer a atividade do que trata esta lei:

II- Os proprietários de veículos de aluguel, deverão estar devidamente cadastrado na entidade representativa da classe (AMOTRAN), na condição de desempregado.

III- A responsabilidade da organização do local, e o funcionamento do ponto, além de ser de todos, caberá em exclusividade a diretoria da AMOTRAN eleita pela maioria dos motoristas para representá-los.

IV- Para efeito de representação junto a Prefeitura, a responsabilidade da ocorrência de atos inerentes ao estacionamento, serão levadas ao conhecimento da municipalidade pelo presidente da AMOTRAN, entidade representativa da classe."

Sala da Sessões, 10 de Outubro de 2.000.

  
TONINHO GUERREIRO  
Vereador  
PFL

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
*E justificativa*  
EM 10 DE OUTUBRO DE 2000  
*A. Siqueira*  
PRESIDENTE

*é legal e constitucional*  
*minha*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
*RETRATA*  
EM 19 DE OUTUBRO DE 2000  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
EM DE 19  
PRESIDENTE